



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2755

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/06/84

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº1984. (RETIRADO). Dispõe sobre convênio de ajuda financeira celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas, com interveniência da CODEURB e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, para construção de estradas vicinais.

Controle Interno – Caixa: 27

Posição: 16

Número de folhas: 04

Espécie: Pl.
Categoria: Pendentes
Cx.: 27
Ordem: 16
Nº fls.: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

CONVÊNIO

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Convênio entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas, com interveniência da CODEURB e a Prefeitura Municipal para construção de estradas vicinais.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 23.06.84
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 23.06.84
- 3 REGISTRADO DE PISTA PL SOLICITAÇÃO
- 4 DO V. CERALDO HONORATO - 04.07.84
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 11 de Junho de 19 84

Of. N.º - SG-036/84

Assunto : Convênio (solicita aprovação)

Serviço : Secretaria de Governo

Prezado Senhor Presidente,

Temos a satisfação de passar-lhe às mãos, em duas vias, o presente Convênio de Ajuda Financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas, com interferência da CODEURB, e a Prefeitura Municipal de Montes Claros.

Tratando-se de acordo que deverá 'se processar "Ad referendum" da Câmara Municipal, vimos pela' presente encarecer esta providência, por parte de Vossa Exceléncia e demais Ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta , no momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

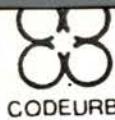
LUIZ TADEU LEITE

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÉNIO DE AJUDA FINANCEIRA Nº 1.171/84

Que entre si celebram a Secretaria de Estado de Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de **MONTES CLAROS**, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB, na forma abaixo:

A Secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada **SECRETARIA**, representada por seu Titular, Dep. **MAURÍCIO PÁDUA SOUZA** e a Prefeitura Municipal de **MONTES CLAROS**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **LUIZ TADEU LEITE**, doravante denominada **PREFEITURA**, com a interveniência da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB, representada neste ato por seu Presidente Engº **MICHEL CHALFUNG**, por seu Diretor Administrativo, Bel. **CARLOS ALBERTO PENNA RODRIGUES DE CARVALHO**, e por seu Diretor de Operações, Engº **ROBERTO CUNHA FREIRE**, RESOLVEM celebrar o presente convênio, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui do presente convênio a execução, pela **PREFEITURA**, das obras e/ou serviços: **ESTRADAS VICINAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da colaboração é de Cr\$ **20.000.000,00** (**VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS**), correndo os recursos à conta da dotação Orçamentária nº 29.01.10 5832 31.049-4.1.1.0 da Secretaria de Estado de Obras Públicas, conforme empenho nº 199 de 25 / 04 / 84.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PREFEITURA** arcará com a responsabilidade financeira de toda a importância que exceder a participação do Estado na execução das obras e serviços, objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA: A CODEURB repassará à **PREFEITURA**, no ato da assinatura, deste Convênio, o valor estipulado na Cláusula Segunda. A **PREFEITURA** deverá enviar a declaração da aplicação dos recursos na obra e da emissão da guia de arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas da aplicação dos recursos será feita pela **PREFEITURA** ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na sua prestação de contas anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PREFEITURA** se obriga a recolher aos cofres da CODEURB os recursos recebidos caso não sejam executadas as obras objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA: A **PREFEITURA** se obriga a emitir as guias de arrecadação documento comprovatório da entrada da importância recebida nos cofres públicos municipais bem como remetê-las à CODEURB.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de execução das obras é estimado em 150 (cento e cinqüenta) dias contando da data da assinatura do convênio, ficando a **PREFEITURA** na obrigação de apresentar imediatamente, após a conclusão da obra, o documento mencionado da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA: A publicação do extrato do convênio, no Jornal "Minas Gerais", é obrigatória e de responsabilidade da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para solução de qualquer questão oriunda deste convênio.
Estando as partes justas e accordadas, mandaram datilografar o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, que depois de lido e achado conforme vai, assinado na presença das testemunhas abaixo:

DEP. **MAURÍCIO PÁDUA SOUZA**

Secretário
maurílio

ENGº **MICHEL CHALFUNG**
Presidente

Belo Horizonte, 09 de maio de 1984.

BEL. **CARLOS ALBERTO PENNA R. DE CARVALHO**
Diretor Administrativo

ENGº **ROBERTO CUNHA FREIRE**
Diretor de Operações

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

la. Testemunha

2a. Testemunha

MUNICIPAL DE MONTES CLARO

A COMISSÃO DE ~~Assistência~~

EM 23 DE ~~maio~~ DE 1984

Presidente

A matéria é legal
e constitucional
necessita de aprovação
30/06/84 Horário
Flávio Salles